



Lei nº 437, de 29 de agosto de 2005.

Ementa: Dá nomes às Ruas de bairro e loteamento de nossa cidade e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O loteamento da Cohab II e logradouros adjacentes receberão as seguintes denominações:

- 1) ANTÔNIO HONÓRIO DA COSTA;
- 2) JOSÉ XAVIER DOS SANTOS;
- 3) MARIA RIZOLEIDE DE ARAÚJO;
- 4) MARIA VERÔNICA DE SOUZA MELO;
- 5) LUIZ CARVALO DE PAULA;
- 6) JOAQUIM FERREIRA DE MARIA;
- 7) MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA GUEDES;
- 8) ZÉLIA CARNEIRO;
- 9) HIPÓLITO DE SÁ MENDONÇA;
- 10) DR. AGENOR FERREIRA DE LIMA;
- 11) INÁCIO DE SOUZA;
- 12) MANOEL ANTÔNIO DA SILVA;
- 13) GENÉSIO SALVADOR DE CARVALHO;
- 14) ANTÔNIO DUARTE DE MELO FILHO;
- 15) DUVAL VAZ CAVALCANTI;
- 16) JOSÉ PIO DOS SANTOS.

Art. 2º - O loteamento Canaã passará a ser denominado Bairro MÁRIO MENEZES DE MELO, e suas Ruas terão as seguintes denominações: (tendo como referência a paralela da Rua Manoel Felix de Menezes).

- 1) TIAGO XAVIER DE BRITO;
- 2) JOSÉ FERNANDO FIRMINO DO NASCIMENTO (Fernandinho);
- 3) ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA;
- 4) HELENO GALDIOSO DA SILVA (Heleno Barbeiro);
- 5) SEVERINO JOSÉ DE MENEZES;
- 6) LUIZ FIRMINO DE OLIVEIRA;
- 7) JOSÉ ADOLFO SOBRINHO.



Art. 3º - No loteamento Novo Horizonte as Ruas receberão os seguintes nomes: (Tendo como referência a paralela da Rua Samuel Alves Cabral).

- 1) MARIA COELHO XAVIER;
- 2) ANTÔNIO ALVES DA SILVA;
- 3) JOSÉ ROBSON ROBERTO DA SILVA;
- 4) JOSÉ MENDES DA SILVA;
- 5) JOÃO HENRIQUE DA SILVA;
- 6) JOEL MALAQUIAS DE MENEZES;
- 7) ANTÔNIO OLIVEIRA DE MENEZES.

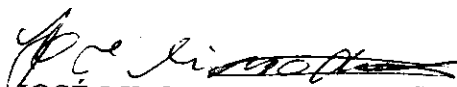
§ 1º - A Rua Lino Manoel da Silva, localizada ao lado do Abrigo local, passará a ser chamada MARIA COELHO XAVIER, que estenderá da paralela a conhecida Rua de Dra. Fátima até o abrigo.

§ 2º - A Avenida Presidente Kennedy passará a ser chamada de Rua LINO MANOEL DA SILVA (Dé Birro).

Art 4º - O Prefeito do Município ficará responsável pela confecção das placas e consequente colocação nas Ruas e logradouros mencionados nos artigos anteriores, e o Presidente da Câmara enviará aos familiares dos homenageados comunicação informando do conteúdo da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 29 de agosto de 2005.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO